



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas da
Campanha Eleitoral para as
eleições autárquicas realizadas
em 01 de outubro de 2017,
apresentadas pelo Partido
Nacional Renovador**

PA 5/Contas Autárquicas/17/2018

maio/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução.....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional	8
3. Informação Financeira.....	9
4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha	10
5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 13 municípios.....	11
5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	11
5.2. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha	12
5.3. Deficiências no processo de prestação de contas – não apresentação das listas de ações e meios.....	13
5.4. Despesas de campanha sem reflexo nas respetivas contas de campanha.....	14
5.5. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município	15
6. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os 11 municípios.....	16
6.1. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido.....	16
6.2. Ausência de suporte documental de algumas receitas – Angariação de fundos.....	17
6.3. Inexistência do suporte documental de algumas despesas.....	17
6.4. Receitas e despesas de campanha do município de Oeiras sem reflexo nas respetivas contas de campanha.....	18
6.5. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas	19
7. Conclusões.....	20
Lista de Anexos.....	22



Lista de siglas e abreviaturas

AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem nº 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PNR	Partido Nacional Renovador



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **PNR**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (13 municípios):

- Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas quer quanto ao nível dos elementos bancários, quer quanto às demonstrações financeiras (ver pontos 5.1. e 5.2.);
- Ausência de declaração de listas de ações e meios (ver ponto 5.3.);
- Foi identificada uma despesa não reconhecida nas contas de campanha dos 13 municípios (ver ponto 5.4.);
- Nas contas de campanha de vários municípios, foram identificadas despesas não liquidadas através das respetivas contas bancárias de campanha bem como a ausência de declaração do Partido a assumir as dívidas de campanha (ver ponto 5.5.).

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (11 municípios):

- O regime legal relativo às contribuições do Partido não foi cumprido (ver ponto 6.1.);
- Há receitas e despesas, cujos suportes documentais não foram apresentados no decurso da auditoria externa (ver pontos 6.2. e 6.3.); e
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha de três municípios (ver pontos 6.4. e 6.5.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para as eleições das autarquias locais, realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Partido Nacional Renovador**, doravante identificado como **PNR** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a AL 2017, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem as contas de campanha de 13 municípios¹ (conta de receitas, conta de despesas e demonstração dos resultados).

2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas, foram realizados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda. e consistiram em:

I. Procedimentos de análise à conta de despesas comuns e centrais de campanha, apresentada pelo Partido, nomeadamente:

- Verificação de que as despesas comuns e centrais não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pelo Partido;
- Comprovação de que as despesas comuns de campanha estão integralmente refletidas na conta de despesas comuns e centrais da campanha e na respetiva conta bancária da campanha, em obediência aos preceitos legais contidos no artigo 19.º da L 19/2003;
- Constatação que as despesas comuns de campanha são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os

¹ Municípios em que o PNR concorreu simultaneamente a dois órgãos municipais.



constantes da Listagem nº 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;

- Verificação da razoabilidade da imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais apresentadas pelo Partido;
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária central, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional.

II. Procedimentos de análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo PNR, na apresentação das contas da campanha eleitoral, contemplando os 13 municípios, atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos municípios (art.º 20.º, n.º 2, da L19/2003);
- Comprovação de que para cada município foi apresentada uma lista das ações realizadas durante a campanha eleitoral, bem como dos meios nelas utilizados, que tenham envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Verificação da correta imputação das despesas comuns e centrais aos diversos municípios;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários das contas bancárias da campanha dos diversos municípios, desde a abertura até ao encerramento da conta



(incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha); e

- Verificação da identificação dos mandatários financeiros locais, bem como das respetivas publicações em jornal de circulação nacional.

III. Procedimentos limitados de auditoria, adotados na revisão às contas de campanha eleitoral dos municípios selecionados pela ECFP (atendendo a critérios de materialidade e outros considerados pertinentes).

Dos municípios selecionados pela ECFP, o PNR concorreu a onze municípios, discriminados no quadro seguinte:

Almada, Barreiro, Coimbra, Santa Maria da Feira, Lisboa, Leiria, Odivelas, Oeiras, Sintra, Porto e Santarém

Os procedimentos de auditoria foram realizados de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados, foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de angariações de fundos e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;



- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral do respetivo município, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pelo CEI – IUL – Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa (de acordo com o contrato celebrado com a ECFP) com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da Lei n.º 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;
- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;

- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

2.2. Responsabilidades do mandatário financeiro nacional

É da responsabilidade do mandatário financeiro nacional a preparação e apresentação das contas de campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017, as quais devem apresentar, de forma verdadeira e apropriada, a posição financeira da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 01 de outubro de 2017 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.

De acordo com informação do Partido foram constituídos mandatários financeiros nacionais para cada município.

Concretizando:

Município	Nome do Mandatário
BARREIRO	José Manuel Vaz Almeida
COIMBRA	Vítor Manuel Duarte Ferreira
FEIRA	José Joaquim Vergueiro de Sousa Pereira Osório
LISBOA	José de Almeida e Vasconcelos Pinto Coelho
MACHICO	António Álvaro Aguiar Araújo
ODIVELAS	Bruno Miguel Benigno Rebelo
OEIRAS	Pedro Augusto Alves de Rio Perestrello de Vasconcelos
SINTRA	Paulo Alexandre Rodrigues Martins
LEIRIA	João Pedro Soares Quaresma Pais do Amaral
PORTO	Jorge Alberto Rodrigues Malheiro
SANTARÉM	Maria José Ferreira Rodrigues
ALMADA	João Carlos Pereira Melo do Patrocínio
GRÂNDOLA	Maria Leonor das Neves Roberto



3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017, o PNR apurou uma receita global no montante de 1.405 Eur. (ver anexo I) e despesa global no montante de 3.630 Eur. (ver anexo II). Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, apurou-se um resultado global negativo (prejuízo) com a campanha eleitoral no montante de 2.225 Eur..

A análise dos documentos de prestação de contas apresentados pelo PNR permitiu constatar que o financiamento das despesas de campanha dos 13 municípios foi assegurado por contribuições do partido (649 Eur.) e por angariação de fundos (756 Eur.).

O somatório dos resultados obtidos nos referidos municípios ascendeu a 2.225 Eur. negativo. (1 município com resultados positivos, no montante total de 8 Eur. e 5 municípios com resultados negativos, no montante total de 2.233 Eur.).

Salientamos que os documentos de prestação de contas dos seguintes municípios apresentam receitas e despesas iguais a zero:

Município	Total da Receita	Total da Despesa	Resultado
LISBOA	-	-	-
OEIRAS	-	-	-
LEIRIA	-	-	-
PORTO	-	-	-
SANTARÉM	-	-	-
ALMADA	-	-	-
GRÂNDOLA	-	-	-



4. Resultados / Observações – conta de despesas comuns e centrais de campanha

Nos termos do art.º 15.º, n.º 2, da L 19/2003, nas campanhas eleitorais para os órgãos das autarquias locais, a conta tem base municipal, sem prejuízo da existência de conta respeitante às despesas comuns e centrais.

É ainda de considerar o disposto no artigo 37.º, n.º 2, da LO 2/2005, nos termos do qual no caso de candidaturas apresentadas por partidos políticos que concorram a mais de uma autarquia local e de existirem despesas comuns e centrais, a conta respetiva a estas despesas tem como limite um valor máximo igual a 10% do limite global admissível para o conjunto de todas as candidaturas autárquicas apresentadas pelo Partido.

No caso em análise, o PNR não apresentou conta de despesas comuns e centrais.



5. Resultados / Observações – contas de campanha eleitoral, contemplando os 13 municípios

5.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável².

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, dos processos de prestação de contas de campanha eleitoral dos 13 municípios (ver anexo III), apresentados pelo PNR, constatámos que:

- I. O Partido não anexou a totalidade dos extratos bancários das contas abertas para os fins de campanha eleitoral dos seguintes municípios:

a) Municípios que não apresentaram os extratos bancários:

Almada, Grândola, Lisboa, Leiria e Machico; e

b) Municípios que apresentaram extratos bancários, mas o saldo final do último extrato não é nulo:

Coimbra e Santa Maria da Feira.

- II. O Partido, não apresentou as declarações de encerramento das contas bancárias emitidas pelas respetivas instituições bancárias dos seguintes municípios:

² Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).

Almada, Barreiro, Coimbra, Santa Maria da Feira, Grândola, Lisboa, Leiria, Machico, Odivelas, Oeiras, Sintra, Porto e Santarém

A ausência dos documentos referidos nos pontos I. e II. nos processos de prestação de contas dos municípios acima supracitados, permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a) *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.2. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras da campanha

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, que nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas da campanha eleitoral apresentados pelo PNR, padecem das seguintes deficiências:

- ✓ Balanço – não foram apresentados balanços de campanha dos seguintes municípios: *Barreiro, Coimbra, Santa Maria da Feira, Machico, Odivelas e Sintra.*

Demonstração dos resultados (ver anexo IV) – nos municípios do *Barreiro, Coimbra, Santa Maria da Feira e Sintra* os resultados de campanha divulgados na demonstração de resultados não são coincidentes com a diferença das receitas e despesas de campanha declaradas.

- ✓ Contribuições do Partido – por lapso, as contribuições financeiras do Partido também foram reconhecidas como despesas de campanha nas contas do município do *Barreiro* e nas contas do município de *Santa Maria da Feira*.

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno da candidatura.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo PNR ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística das contas de campanha dos municípios de *Barreiro*, *Coimbra*, *Santa Maria da Feira*, *Machico*, *Odivelas* e *Sintra*, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.3. Deficiências no processo de prestação de contas – não apresentação das listas de ações e meios

No art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, consagra-se um dever de comunicação das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como dos meios respetivos, que envolvam um custo superior a um salário mínimo, a cumprir dentro do prazo previsto no n.º 4 da mesma disposição legal.

O PNR não apresentou a lista de ações e meios para nenhum dos municípios a que concorreu.

Porém, de acordo com as contas de campanha eleitoral apresentadas, foram declarados meios associados a ações de campanha no município do *Barreiro* e no município de *Machico* que envolveram um custo superior a um salário mínimo (ver anexo V).



Face ao exposto, verifica-se o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005 no município do *Barreiro* e no município de *Machico*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.4. Despesas de campanha sem reflexo nas respetivas contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea c), subalínea ii), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas³.

O PNR anexou ao processo de prestação de contas os seguintes documentos: (i) o recorte da publicitação do anúncio de identificação dos 13 mandatários financeiros nacionais, (ii) a fatura do Correio da Manhã datada de 05.09.2017 (fatura n.º FB2017-65797 – valor total com IVA - 201 Eur.) e (iii) o talão de multibanco do pagamento da referida fatura (cartão n.º [REDACTED] – Millennium BCP - PNR).

Todavia, analisado os mapas de despesas de campanha dos 13 municípios, constata-se que a despesa com a publicação do anúncio dos mandatários financeiros não se encontra registada.

Acresce que se desconhece qual a conta bancária associada ao cartão n.º [REDACTED] – Millennium BCP – PNR.

Verifica-se, portanto, uma subavaliação das despesas registadas nas contas de campanha dos municípios de *Almada, Barreiro, Coimbra, Santa Maria da Feira, Grândola, Lisboa, Leiria, Machico, Odivelas, Oeiras, Sintra, Porto e Santarém* (ver anexo VI).

³ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea c), subalínea ii), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

5.5. Ausência de assunção das dívidas da campanha eleitoral por município

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.⁴

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)⁵.

As contas de campanha apresentadas pelo PNR, referentes a 5 candidaturas municipais – *Barreiro, Santa Maria da Feira, Machico, Odivelas e Sintra* apresentam resultados negativos.

Segundo os auditores externos (BTA), o PNR não apresentou uma declaração do Partido ou documento equivalente que demonstre que o Partido assumiu as dívidas de fornecedores não liquidadas pela conta bancária de campanha dos respetivos municípios.

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

⁵ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).



Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha dos municípios do *Barreiro, Santa Maria da Feira, Machico, Odivelas e Sintra*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6. Resultados / Observações – Contas de campanha eleitoral, contemplando os 11 municípios

6.1. Incumprimento do regime das receitas com contribuições do partido

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas por contribuições de partidos políticos.

Do n.º 2 do citado art.º 16.º resulta ainda a obrigatoriedade de que todas as contribuições previstas na alínea b) do número anterior sejam certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo partido.

As contas de campanha dos municípios do *Barreiro, Coimbra e Santa Maria da Feira* registam receitas relativas a contribuições do Partido. Mas de acordo com os auditores externos (BTA) as contribuições não foram certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes do respetivo Partido, em cumprimento do dispositivo legal referido no parágrafo anterior.

Esta situação configura um incumprimento do regime legal previsto no art. 16.º, n.º 2, da L 19/2003, nas contas dos municípios do *Barreiro, Coimbra e Santa Maria da Feira*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



6.2. Ausência de suporte documental de algumas receitas – Angariação de fundos

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 16.º, as receitas obtidas com recurso a angariação de fundos têm de ser feitas atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da sua discriminação (cfr. o art.º 16.º, n.º 4, do mesmo diploma).

Neste contexto, as contas de campanha eleitoral dos municípios do *Barreiro e Santa Maria da Feira* registaram receitas com angariação de fundos, mas de acordo com os auditores externos (BTA) não foram apresentados os respetivos suportes documentais.

As situações descritas nas alíneas anteriores configuram um incumprimento dos mencionados preceitos legais, nas contas de campanha dos municípios do *Barreiro e Santa Maria da Feira*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.3. Inexistência do suporte documental de algumas despesas

Nos termos do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003, as despesas de campanha têm de estar devidamente documentadas⁶, em consonância, aliás, com o que já decorre do art.º 15.º do mesmo diploma.

Neste contexto, as contas de campanha eleitoral dos municípios de *Coimbra, Barreiro, Santa Maria da Feira, Machico, Odivelas e Sintra* registaram despesas de campanha eleitoral, mas de acordo com os auditores externos (BTA) não foram apresentados os respetivos suportes documentais.

⁶ Sobre a exigência de documentação, cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/13, de 24 de abril (ponto 7.22.).



Face ao exposto, estamos perante uma violação do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003, nos municípios de *Coimbra, Barreiro, Santa Maria da Feira, Machico, Odivelas e Sintra*.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.4. Receitas e despesas de campanha do município de Oeiras sem reflexo nas respetivas contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 ,2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁷.

No dia 7 de novembro de 2018, foi rececionada na ECFP a resposta do mandatário financeiro nacional do município de Oeiras – Senhor Pedro Perestrello (cfr. Anexo VIII) – à deliberação desta Entidade, datada de 29 de outubro de 2018.

A análise dos documentos apresentados pelo Senhor Pedro Perestrello (lista de ações e meios – não valorizada e um mapa em excel com a identificação dos movimentos financeiros associados às atividades de campanha do PNR no município de Oeiras) permitiram identificar as seguintes situações:

- ✓ Receitas de campanha – angariação de fundos, no montante de 2.935 Eur., não registadas nos mapas de receitas enviados à ECFP (cfr. Anexo IX);
- ✓ Despesas de campanha, no montante de 2.650 Eur., não declaradas nos mapas de despesas enviados à ECFP (cfr. Anexo IX);
- ✓ Movimento financeiro a favor do PNR não associado a qualquer ação de campanha e não refletido nos documentos de prestação de contas (transferência no dia 28.12.2017 no montante de 285 Eur.);

⁷ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).

- ✓ Movimentos descritos como “entradas de caixa” no montante de 5.361 Eur. e “saídas de caixa” no montante 5.351 Eur. não refletidos nas contas de campanha; e
- ✓ Cedências à campanha de dois bens a título de empréstimos (SEAT Alhambra [REDACTED] e Citroen C 3 [REDACTED]), não refletidos nas contas do município.

Salientamos que não foram apresentados pelo mandatário financeiro os suportes documentais quer das receitas quer das despesas.

Acresce que a informação compilada pela ECFP no município de Oeiras, permite concluir que a maioria das ações identificadas pelo mandatário financeiro na sua resposta foram efetivamente realizadas – por exemplo: colocação na via pública de dois outdoors e vários cartazes, distribuição de folhetos, (cfr. Anexo X);

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística e o não reconhecimento de todas as receitas e despesas de campanha nas contas de campanha do município *de Oeiras*, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3 alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

6.5. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas⁸.

Através da informação compilada pelo CEI – IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos

⁸ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



registos nas contas da campanha eleitoral do município de *Santarém* (cfr. Anexo XI) e do município de *Lisboa* (cfr. Anexo XXII) não foram declarados, uma vez que os respetivos mapas de prestação de contas não apresentam despesas.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, nos municípios de *Santarém* e de *Lisboa*, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3 alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

7. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo PNR, são de salientar as seguintes situações:

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (13 municípios):

- a) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas quer quanto ao nível dos elementos bancários, quer quanto às demonstrações financeiras (ver pontos 5.1. e 5.2);
- b) Ausência de declaração de listas de ações e meios (ver ponto 5.3.);
- c) Foi identificada uma despesa não reconhecida nas contas de campanha dos 13 municípios (ver ponto 5.4.);
- d) Nas contas de campanha de vários municípios, foram identificadas despesas não liquidadas através das respetivas contas bancárias de campanha bem como a ausência de declaração do Partido a assumir as dívidas de campanha (ver ponto 5.5.).



Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (11 municípios):

- e) O regime legal relativo às contribuições do partido não foi cumprido (ver ponto 6.1.);
- f) Há receitas e despesas, cujos suportes documentais não foram apresentados no decurso da auditoria externa (ver pontos 6.2. e 6.3.); e
- g) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha de três municípios (ver pontos 6.4. e 6.5.).

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas da campanha eleitoral para as eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017, apresentadas pelo **Partido Nacional Renovador**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela BTA foram concluídos em 26 de novembro de 2018 e em 09 de outubro de 2019.

Lisboa, 6 de maio de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias
(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão
(Vogal)

Carla Curado
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Receitas de campanha (13 Municípios)
ANEXO II	Despesas de campanha (13 Municípios)
Contas de campanha de todos os municípios (13 municípios)	
ANEXO III	Contas bancárias (13 Municípios)
ANEXO IV	Divergências entre os mapas de resumo das receitas e despesas de campanha e as demonstrações de resultados
ANEXO V	Ações e meios passíveis de ser incluídas na lista de ações e meios
ANEXO VI	Despesa com a publicação do anúncio dos mandatários financeiros
ANEXO VII	Relatório da auditora externa (CD anexo)
Contas de campanha dos 11 municípios selecionados	
ANEXO VIII	Resposta do mandatário financeiro do município de Oeiras
ANEXO IX	Receitas e despesas reveladas pelo mandatário financeiro do município de Oeiras
ANEXO X	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – município de Oeiras
ANEXO XI	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – município de Santarém
ANEXO XII	Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – município de Lisboa
ANEXO XIII	Relatórios da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Receitas de campanha (13 Municípios)

Município	RECEITAS						Total
	Subvenção Estatal	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos/ Donativos	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
BARREIRO	-	504	666	-	-	-	1 170
COIMBRA	-	95	-	-	-	-	95
FEIRA	-	50	90	-	-	-	140
LISBOA	-	-	-	-	-	-	-
MACHICO	-	-	-	-	-	-	-
ODIVELAS	-	-	-	-	-	-	-
OEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
SINTRA	-	-	-	-	-	-	-
LEIRIA	-	-	-	-	-	-	-
PORTO	-	-	-	-	-	-	-
SANTARÉM	-	-	-	-	-	-	-
ALMADA	-	-	-	-	-	-	-
GRÂNDOLA	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	649	756	-	-	-	1 405



ANEXO II – Despesas de campanha (13 Municípios)

Município	DESPESAS										Total
	Conceção da Campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Propaganda, Comunicação impressa e digital	Estruturas, cartazes e telas	Comícios, espetáculos e caravanas	Brindes e outras ofertas	Custos administrativos e operacionais	Outros	Contribuições em espécie de Partidos	Donativos em espécie	Cedência de bens a título de empréstimo	
BARREIRO	-	175	800	-	-	120	-	504	-	-	1 599
COIMBRA	-	87	-	-	-	-	-	-	-	-	87
FEIRA	-	87	-	-	-	9	-	50	-	-	146
LISBOA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MACHICO	-	250	-	-	750	-	297	-	-	-	1 297
ODIVELAS	-	90	-	-	-	12	-	-	-	-	102
OEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SINTRA	-	175	197	-	-	28	-	-	-	-	399
LEIRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PORTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SANTARÉM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALMADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GRÂNDOLA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	864	996	-	750	169	297	554	-	-	3 630



ANEXO III – Contas bancárias (13 Municípios)

Município	Extratos bancários			Declaração de encerramento emitida pela instituição bancária	Data de encerramento
	Data de Início	Data de Fim	Valor na Data de Fim		
BARREIRO	15/05/2017	15/11/2017	-	Em falta	Sem Informação
COIMBRA	11/06/2017	11/12/2017	2	Em falta	Sem Informação
FEIRA	11/06/2017	11/12/2017	44	Em falta	Sem Informação
LISBOA	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Em falta	Sem Informação
MACHICO	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Em falta	Sem Informação
ODIVELAS	05/09/2017	16/11/2017	-	Em falta	Sem Informação
OEIRAS	30/06/2017	31/12/2017	-	Em falta	Sem Informação
SINTRA	15/05/2017	15/11/2017	-	Em falta	Sem Informação
LEIRIA	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Em falta	Sem Informação
PORTO	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Em falta	Sem Informação
SANTARÉM	28/02/2017	29/08/2017	-	Em falta	Sem Informação
ALMADA	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Em falta	Sem Informação
GRÂNDOLA	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Em falta	Sem Informação



ANEXO IV – Divergências entre os mapas de resumo das receitas e despesas de campanha e as demonstrações de resultados

Município	Mapas resumos			DR de campanha eleitoral		
	Total da Receita	Total da Despesa	Resultado	Receitas	Despesas	Resultado
BARREIRO	1 170	1 599	-428	504	1 095	-590
COIMBRA	95	87	8	95	93	2
FEIRA	140	146	-6	50	96	-46
LISBOA						
MACHICO	0	1 297	-1 297	0	1 297	-1 297
ODIVELAS	0	102	-102	0	102	-102
OEIRAS						
SINTRA	0	399	-399	399	399	0
LEIRIA						
PORTO						
SANTARÉM						
ALMADA						
GRÂNDOLA						
TOTAL	1 405	3 630	-2 225	1 049	3 082	-2 033



ANEXO V – Ações e meios passíveis de ser incluídas na lista de ações e meios

Município - Barreiro

Ação identificada nas contas apresentadas pelo PNR
Outdoor

Rubrica:	M11	Conta - Despesas de Campanha - Estruturas, cartazes e telas							
Nº Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
		Ft			Outdoor	799,50			184,50
									166,05
									166,05
									123,00
									159,90

Município - Machico

Ação identificada nas contas apresentadas pelo PNR
Distribuição de Brindes

Rubrica:	M13	Conta - Despesas de Campanha - Brindes e outras ofertas							
Nº Interno	Nome do Fornecedor	Documento			Descrição da Despesa	Valor	Movimento Financeiro		
		Tipo	Número	Data			Tipo Mov.	Data	Valor
		fct			Brindes	750,00	chg		750,00



ANEXO VI – Despesa com a publicação do anúncio dos mandatários financeiros

Município	Total da Despesa (declarada)	Despesa com a publicação do anúncio com a identificação dos 13 mandatários financeiros	
		Despesa Total	Repartição da despesa pelos 13 municípios

Despesa Total

201

BARREIRO	1 599		15
COIMBRA	87		15
FEIRA	146		15
LISBOA	-		15
MACHICO	1 297		15
ODIVELAS	102		15
OEIRAS	-		15
SINTRA	399		15
LEIRIA	-		15
PORTO	-		15
SANTARÉM	-		15
ALMADA	-		15
GRÂNDOLA	-		15
Total	3 630		



ANEXO VII – Relatório da auditora externa (CD anexo)



ANEXO VIII – Resposta do mandatário financeiro do município de Oeiras

DR. Pedro Augusto Alves do Rio Perestrello de Vasconcellos



Exmo. Sr. Presidente da ECFP.
Dr. José Eduardo Figueiredo Dias

Oeiras, 06 de Novembro de 2018

Exmo. Sr. Dr.,

Tendo sido notificado pela vossa carta registada Ref.º ECFP-955/18 de 30 de Outubro de 2018 e sendo esta a primeira vez que tomo conhecimento de lacunas nos documentos enviados à ECFP, venho por este meio responder aos pontos dessa notificação que dizem respeito à candidatura autárquica do PNR a Oeiras, única sobre a qual tenho responsabilidade.

Assim e conforme o solicitado e pela ordem pedida, junto envio:

- A lista de acções e meios da campanha a Oeiras.
- Documentos de prestação de contas da campanha de Oeiras assinadas por mim que era candidato e mandatário financeiro.
- Cópia do documento de encerramento da conta bancária carimbada e assinada pelo banco.
- Não solicitam extractos de Oeiras, pois já foram entregues.
- Não posso enviar pois não sou dirigente do partido
- Não posso enviar pois não sou dirigente do partido

Considero ter respondido ao solicitado em relação ao município de Oeiras, no entanto, em caso de dúvida ou falta de qualquer documento podem telefonar ou enviar email (ver remetente desta carta) que eu responderei o mais rapidamente possível.

Sem outro assunto de momento,

Atenciosamente,



Pedro Perestrello

J. Aquilino no PA
Assinatura





Lista de Ações e meios PNR Oeiras
Autárquicas 2017

Data	Ação	Meios
08 Set. 2017 às 21:00	Sessão de esclarecimento associação Assomada Alameda João de Meneses nº 12 Bairro de S. Marçal 2790-214 Carnaxide	Deslocação no carro SEAT Alhambra [REDACTED] propriedade do candidato Pedro Perestrello
13 Set. 2017 às 21:00	Debate da Associação salvem o Jamor no Salão Nobre dos Bombeiros Voluntários do Dafundo, rua Duque de Loulé, 13. Linda-a-Velha	Deslocação no carro SEAT Alhambra [REDACTED] propriedade do candidato Pedro Perestrello
21 Set 2017 às 10:00	Debate de candidatos (Escola Secundária Luís Freitas Branco - Paço de Arcos	Deslocação no carro SEAT Alhambra [REDACTED] propriedade do candidato Pedro Perestrello
21 Set 2017 às 14:00	Ação de rua na Feira da Alameda Conde de Oeiras	Deslocação de cada participante por meios próprios
26 Set 2017 às 10:00	Debate de candidatos na RDP Antena 1	Deslocação no carro SEAT Alhambra [REDACTED] propriedade do candidato Pedro Perestrello
29 Set 2017 às 20:00	Jantar de encerramento Restaurante a Cinderela Av. das Forças Armadas 22, 1600-082 Lisboa	Deslocação de cada participante por meios próprios
Ao longo da campanha	Colagem de cartazes e colocação de pendurais	Realizado pelo candidato Fernando Gomes com a viatura Citroen C-3 mat: [REDACTED] Propriedade do próprio
Ao longo da campanha	Dois Outdoors	Montagem e manutenção pela empresa Limitless
Ao longo da campanha	Distribuição de folhetos	Comprados ao PNR

O MANDATÁRIO FINANÇEIRO



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo PNR

PA 5/ Contas Autárquicas /17/2018



Millennium

Data	Descrição	Valor	Saldo	Justificação	Doc
17-07-2017	TRF DE ENG	1.000,00 €	1.000,00 €	Doação Eng	1
17-07-2017	LEVANTAMENTO NUMERARIO	- 950,00 €	50,00 €	Saída para caixa	
17-07-2017	COM.S/LEVANTAMENTO	- 4,50 €	45,50 €	Comiss Levantamento	
17-07-2017	I.SELO.S/COMISSAO	- 0,18 €	45,32 €	Imposto	
21-07-2017	TRF. P/O	1.000,00 €	1.045,32 €	Doação Eng	2
21-07-2017	TRF DE	100,00 €	1.145,32 €	Doação	3
21-07-2017	LEVANTAMENTO NUMERARIO	- 1.100,00 €	45,32 €	Saída para caixa	
21-07-2017	COM.S/LEVANTAMENTO	- 4,50 €	40,82 €	Comiss Levantamento	
21-07-2017	I.SELO.S/COMISSAO	- 0,18 €	40,64 €	Imposto	
26-07-2017	TRF DE	5,00 €	45,64 €	Doação	4
01-08-2017	DEP NUM/CHQS MBCP/VIS	600,00 €	645,64 €	Entrada de caixa	
01-08-2017	TRF P/ LIMITLESS	- 604,75 €	40,89 €	Pagamento de factura	5
01-08-2017	COMISSAO DE TRANSFERENCIA	- 5,30 €	35,59 €	Comissão Transf.	6
01-08-2017	IMP. SELO COM. TRANSFERENCIA (TAXA 4%)	- 0,21 €	35,38 €	Imposto	6
07-08-2017	DEP NUM/CHQS MBCP/VIS	100,00 €	135,38 €	Entrada de caixa	
07-08-2017	REF. 6184542 PRINT24 019068014	- 113,05 €	22,33 €	Pagamento de factura	7
07-08-2017	COMISSAO DE TRANSFERENCIA 019068014	- 1,70 €	20,63 €	Comissão Transf.	8
07-08-2017	IMP. SELO COM. TRANSFERENCIA (TAXA 4%)	- 0,07 €	20,56 €	Imposto	8
15-08-2017	TRF DE ENG	200,00 €	220,56 €	Doação	11
15-08-2017	TRF DE	50,00 €	270,56 €	Doação	
16-08-2017	LEVANTAMENTO NUMERARIO	- 240,00 €	30,56 €	Saída para caixa	
16-08-2017	COM.S/LEVANTAMENTO	- 4,50 €	26,06 €	Comiss Levantamento	
16-08-2017	I.SELO.S/COMISSAO	- 0,18 €	25,88 €	Imposto	
18-08-2017	TRF. P/O	60,00 €	85,88 €	Doação	12
18-08-2017	LEVANTAMENTO NUMERARIO	- 60,00 €	25,88 €	Saída para caixa	
18-08-2017	COM.S/LEVANTAMENTO	- 4,50 €	21,38 €	Comiss Levantamento	
18-08-2017	I.SELO.S/COMISSAO	- 0,18 €	21,20 €	Imposto	
28-08-2017	TRF DE ENG	500,00 €	521,20 €	Doação	13
28-08-2017	LEVANTAMENTO NUMERARIO	- 480,00 €	41,20 €	Saída para caixa	
28-08-2017	COM.S/LEVANTAMENTO	- 4,50 €	36,70 €	Comiss Levantamento	
28-08-2017	I.SELO.S/COMISSAO	- 0,18 €	36,52 €	Imposto	
29-08-2017	DEP NUM/CHQS MBCP/VIS	600,00 €	636,52 €	Entrada de caixa	
30-08-2017	TRF P/ LIMITLESS MEDIA UNIP LDA	- 604,75 €	31,77 €	Pagamento de factura	14
30-08-2017	COMISSAO DE TRANSFERENCIA	- 5,30 €	26,47 €	Comissão Transf.	15
30-08-2017	IMP. SELO COM. TRANSFERENCIA (TAXA 4%)	- 0,21 €	26,26 €	Imposto	15
11-09-2017	DEP NUM/CHQS MBCP/VIS	100,00 €	126,26 €	Entrada de caixa	
11-09-2017	TRF P/ CARTAZES	- 113,05 €	13,21 €	Pagamento de factura	16
12-09-2017	TRF. P/O	20,00 €	33,21 €	Doação	17
20-09-2017	DEP NUM/CHQS MBCP/VIS	275,00 €	308,21 €	Entrada de caixa	
20-09-2017	TRF P/ PENDORAIS	- 272,48 €	35,73 €	Pagamento de factura	18
20-09-2017	COMISSAO DE TRANSFERENCIA	- 1,00 €	34,73 €	Comissão Transf.	19
20-09-2017	IMP. SELO COM. TRANSFERENCIA (TAXA 4%)	- 0,04 €	34,69 €	Imposto	19
02-10-2017	DEP NUM/CHQS MBCP/VIS	600,00 €	634,69 €	Entrada de caixa	
02-10-2017	TRF P/ FT 2029	- 604,75 €	29,94 €	Pagamento de factura	20
02-10-2017	COMISSAO DE TRANSFERENCIA	- 1,00 €	28,94 €	Comissão Transf.	21
02-10-2017	IMP. SELO COM. TRANSFERENCIA (TAXA 4%)	- 0,04 €	28,90 €	Imposto	21
28-12-2017	DEP NUM/CHQS MBCP/VIS	255,76 €	284,66 €	Entrada de caixa	
28-12-2017	Transferência para o PNR	- 284,66 €	- €		

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PNR
PA 5/ Contas Autárquicas /17/2018

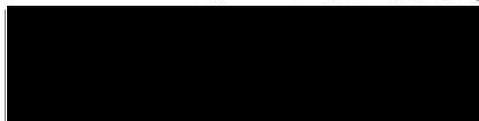


Caixa

Data	Valor	Saldo	Justificação	Doc
17-07-2017	950,00 €	950,00 €	Entrada de caixa	
21-07-2017	1.100,00 €	2.050,00 €	Entrada de caixa	
01-08-2017	- 600,00 €	1.450,00 €	Saída de caixa	
07-08-2017	- 100,00 €	1.350,00 €	Saída de caixa	
09-08-2017	- 23,99 €	1.326,01 €	Tinteiro	9
25-08-2017	- 9,60 €	1.316,41 €	mat. de colagem	10
16-08-2017	240,00 €	1.556,41 €	Entrada de caixa	
18-08-2017	60,00 €	1.616,41 €	Entrada de caixa	
28-08-2017	480,00 €	2.096,41 €	Entrada de caixa	
29-08-2017	- 600,00 €	1.496,41 €	Saída de caixa	
11-09-2017	- 100,00 €	1.396,41 €	Saída de caixa	
20-09-2017	- 275,00 €	1.121,41 €	Saída de caixa	
02-10-2017	- 600,00 €	521,41 €	Saída de caixa	
20-09-2017	- 71,90 €	449,51 €	Mat. pendurais	22
08-09-2017	- 2,52 €	446,99 €	Correios	23
29-09-2017	- 13,00 €	433,99 €	Jantar	24
29-09-2017	- 13,00 €	420,99 €	Jantar	24
29-09-2017	- 78,00 €	342,99 €	Jantar	24
07-11-2017	- 87,23 €	255,76 €	Folhetos	25
28-12-2017	- 255,76 €	- €	Saída de caixa	

Total Doações	2.935,00 €
Mat. Propaganda	2.481,56 €
Despesas bancárias	36,80 €
Impostos	1,47 €
Administrativas	26,51 €
Jantar	104,00 €
Total Despesas	2.650,34 €
Saldo	284,66 €

0 MANDATÁRIO FINANCEIRO



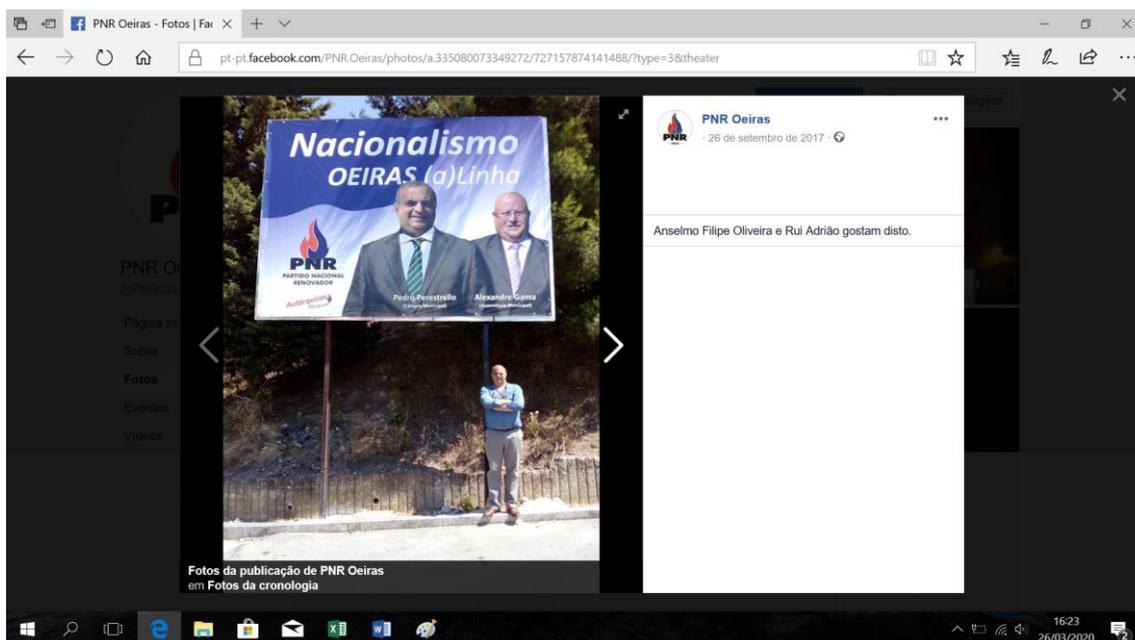


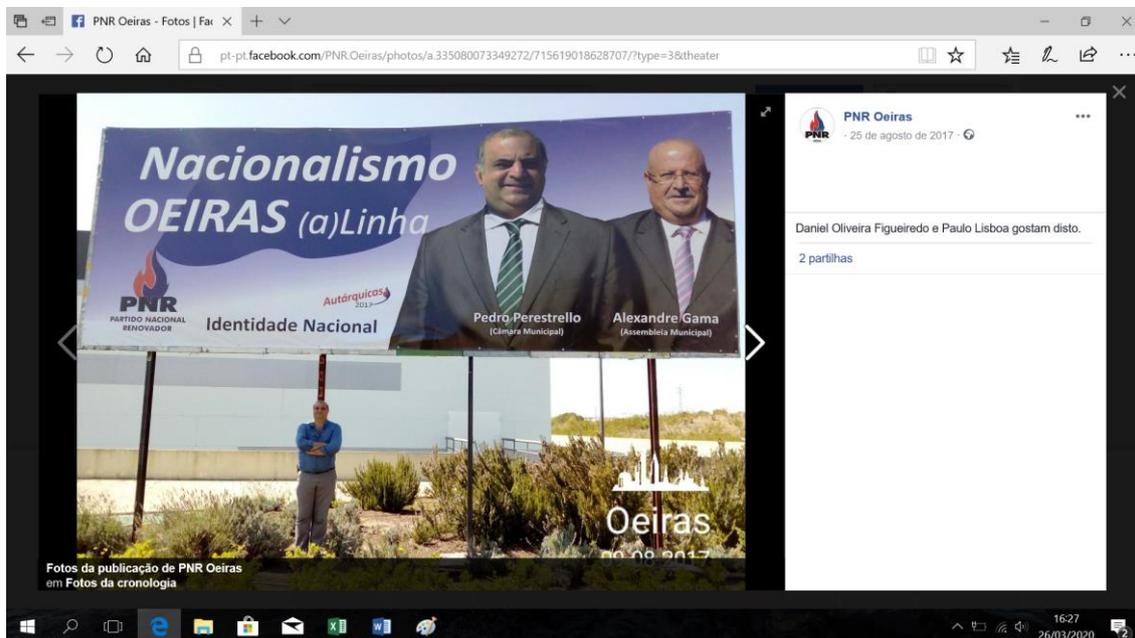
ANEXO IX – Receitas e despesas reveladas pelo mandatário financeiro do município de Oeiras

Município - Oeiras	Contas apresentadas pelo PNR	Contas preparadas de acordo com informação do mandatário financeiro (***)
RECEITAS		
Contribuição de Partido Político	0	
Produto de Angariação de Fundos / Donativos	0	2 935
Subtotal - Receitas financeiras	0	2 935
DESPESAS		
Pagamento de despesa de campanha	0	2 612
Outras despesas (bancárias)	0	38
Subtotal - Despesas financeiras	0	2 650
RESULTADO (receitas - despesas)		285
*** - mapa em excel com os movimentos financeiros		

ANEXO X – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – município de Oeiras

De acordo com informação do mandatário financeiro	
Descrição da ação	Identificação dos meios
Dois outdoors	Pagamentos ao fornecedor Limitless - transferência bancária no dia 01.08.2017 - 605 Eur. - transferência bancária no dia 30.08.2017 - 605 Eur.





De acordo com informação do mandatário financeiro	
Descrição das ações	Identificação dos meios
Cartazes, distribuição de folhetos e outros	- transferência bancária no dia 11.09.2017 - 113Eur. - transferência bancária no dia 20.09.2017 - 272Eur.







ANEXO XI – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – município de Santarém

Descrição das ações
Cartazes, distribuição de folhetos e outros





PNR Santarém partilhou a sua publicação.
29/9 · ✪



PNR Santarém adicionou 5 fotos novas.
29/9 · ✪

 Gostar da Página

A equipa do Núcleo de Santarém, nesta manhã do último dia de campanha, desta vez no mercado semanal de Pernes.

ANEXO XII – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – município de Lisboa

Descrição das ações
distribuição de folhetos
jantar de encerramento

Folhetos de campanha



jantar de encerramento





ANEXO XIII – Relatório da auditora externa (CD anexo)